Ofício nº 007/2015secp

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora Dra. Leda Marlene Bandeira Diretora-Geral do Tribunal Superior Eleitoral – TSE Brasília-DF

Assunto: reitera a pauta de reivindicações específica dos servidores da Justiça Eleitoral.

Senhora Diretora-Geral,

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União, entidade de grau superior que congrega 31 sindicatos filiados em todo território nacional, vem reiterar a Vossa Senhoria pauta de reivindicações específica dos servidores da Justiça Eleitoral apresentada a Vossa Senhoria na audiência de 25 de novembro de 2014, a fim de abrir a discussão, aprofundar e fazer análise dos temas mais urgentes e prioritários para os servidores da Justiça Eleitoral. A saber:

I – Pauta Geral dos Servidores do Judiciário Federal

1. Aprovação do Projeto de Lei 7920/14 que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal

Os servidores do Poder Judiciário Federal estão bastante insatisfeitos pela não aprovação do PL 7920/14 e o processo de negociação realizado pelo Supremo Tribunal com o executivo, que contemplou reposição inflacionária e outras melhorias apenas para a magistratura, demonstrando um total desrespeito e discriminação com nossa categoria.

São trabalhadores que desde 2006 acumulam perdas salariais de mais de 40% e, infelizmente, a administração, anualmente, amplia suas metas de trabalho, sem contrapartida nas melhorias das condições de trabalho, tornando a carreira cada vez mais desvalorizada e com pouca atratividade.

Cobramos, a partir desta situação, atuação efetiva do Supremo Tribunal Federal, em conjunto com demais Tribunais Superiores para abertura de negociação que permita a imediata aprovação do referido projeto, com implementação ainda em 2015.

Pedido: Que o TSE faça gestões junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo para garantir a manutenção da dotação orçamentária e aprovação do substitutivo ao PL 6613/2009 no Congresso Nacional, tendo em vista que a reposição das perdas salariais também é destinado aos servidores da Justiça Eleitoral em todo o país.

2. Extensão administrativa da incorporação dos 13,23% e pagamento de parcelas vencidas e vincendas.

Reconhecimento administrativo para extensão da vantagem pessoal individual (13,23%) estipulada pela Lei nº 10.698/03 a todos servidores públicos do Poder Judiciário da União. Caráter de revisão geral anual estipulada no art. 37, inc. X, CF/88. Incorporação em folha. Medida autônoma de admissão do direito de fundo pela Administração Judiciária, independente do cumprimento da ordem judicial de execução na ação de caráter coletivo nº 0041225-73.2007.4.01.3400. Aplicação da necessária isonomia do provimento administrativo em direito de fundo coletivo. Analogia com o reconhecimento administrativo do pagamento das rubricas de 11,98% (conversão URV) e 28,86% (reajuste militares).

Em 11.12.2014 transitou em julgado, em sentido totalmente favorável ao autor, a Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – Anajustra e que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A ação judicial em comento tinha por objetivo (1) assegurar a inclusão imediata, na remuneração dos substituídos, do percentual de 13,23% e (2) obter o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

O TST e tribunais regionais já iniciaram o pagamento da referida demanda e o Superior Tribunal de Justiça tem, atualmente, firme entendimento acerca do regime de atuação processual das entidades associativas (v.g., Anajustra). Trata-se, sempre, de defesa judicial, na condição de substituto processual, de direitos coletivos pertencentes à totalidade de uma categoria profissional [aquela que, no serviço público, congrega todos aqueles regidos pelo mesmo plano de cargos e salários (v.g., "servidores do Poder Judiciário Federal")], sem qualquer limitação aos efetivamente associados.

Desta forma, a coisa julgada coletiva, em se tratando de limites subjetivos, se estende a todos os servidores pertencentes à mesma categoria profissional, independentemente de terem sido, a qualquer tempo, filiados à entidade associativa proponente da ação coletiva.

Na conformidade com a diretriz jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça mostrase inadmissível que servidores integrantes de uma mesma categoria profissional tenham, como resultante da formação da coisa julgada coletiva, tratamento desuniforme, com a não extensão da situação de vantagem obtida alcançada a todos.

Efetivamente, na linha preconizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a extensão da abrangência subjetiva da coisa julgada coletiva alcança todo àquele que seja integrante de categoria profissional que tenha seus direitos e interesses defendidos em dado procedimento judicial, independentemente de qualquer vínculo associativo com a entidade autora da ação coletiva:

- "1. A indivisibilidade do objeto da ação coletiva, na maioria das vezes, importa na extensão dos efeitos positivos da decisão a pessoas não vinculadas diretamente à entidade classista postulante que, na verdade, não é a titular do direito material, mas tão somente a substituta processual dos integrantes da respectiva categoria, a que a lei conferiu legitimidade autônoma para a promoção da ação. Nessa hipótese, diz-se que o bem da vida assegurado pela decisão é fruível por todo o universo de integrantes da categoria, grupo ou classe, ainda que não filiados à entidade postulante.
- 2. Aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é diretamente favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, independente de estar filiado ou associado à mesma entidade, tendo em vista que as referidas peculiaridades do microssistema processual coletivo privilegia a máxima efetividade das decisões nele tratadas, especialmente considerando que o direito subjetivo material (coletivo) se acha em posição incontroversa e já proclamado em decisão transitada em julgado. (omissis).
- 5. A dizer, quando o interesse coletivo estiver sendo tutelado por uma entidade à qual não seja filiada a totalidade da categoria ou grupo interessado e titular do direito, também a estes beneficiarão os efeitos do julgado, no caso de acolhimento da pretensão. (omissis).

Dessa forma, aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, ainda que não esteja filiado ou associado à mesma entidade" (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.357.759-GO Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16.06.2014). Resta claro, portanto, que os efeitos subjetivos da coisa julgada formada na Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400 estão estendidos a todos os servidores do Poder Judiciário Federal, independentemente de filiação, a qualquer tempo, à Anajustra. Vale ressaltar que decisões judiciais pretéritas, como, por exemplo, a incorporação e pagamento de parcelas vencidas dos 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais, e o reajuste de 28,86% aos servidores civis e também aos servidores militares que receberam percentuais inferiores em decorrência das Leis nº 8.622/93 nº8.627/93, foram estendidas para todos os servidores no âmbito do poder judiciário e demais órgãos da administração pública.

Ante o exposto, a Federação solicita à Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o RECONHECIMENTO, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E INCORPORAÇÃO EM FOLHA DO REAJUSTE DE 13,23% PARA TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DESTE TRIBUNAL E JUÍZOS VINCULADOS, com suporte no reconhecimento administrativo promovido pela Administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e tendo por parâmetro o contido na ação coletiva nº 0041225-73.2007.4.01.3400.

3) Data-base - Definição de política salarial permanente, com respeito à data base para os servidores públicos, dando cumprimento à Adin 2061 e artigo 37, X, da CF/88.

Completados quase 14 (quatorze) anos que o STF julgou a Adin 2061, reconhecendo ao conjunto dos servidores públicos no país o direito à revisão anual de suas remunerações, urge um posicionamento mais firme desta Suprema corte, visando assegurar a efetividade de direito fundamental que busca assegurar o poder aquisitivo dos salários, que vêm sendo continuamente consumidos pela inflação.

A falta de negociação e de uma política salarial permanente para o conjunto do funcionalismo vem obrigando à deflagração de greves em praticamente todos os anos, para buscar assegurar direito básico que vem sendo continuamente desrespeitado pelo Governo. Para minorar o contínuo desrespeito à data base, foram construídas alternativas, como a elaboração de Planos de Cargos e Salários (PCS), que se por um período cumpriram o papel de evitar uma defasagem salarial ainda maior, atualmente enfrenta grandes dificuldades para aprovação, como se deu na tramitação dos últimos dois projetos de lei enviado pelo STF (PL's 6613/2009 e 7920/2014), este último encontra-se pendente de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. Assim, pedimos atuação do STF para cobrar efetivo respeito à data base dos servidores, bem como seja pautado e apreciado processo que busca resguardar o direito à revisão anual, conforme segue:

- a. **Não cumprimento do art. 37 (inciso X) da Constituição** que prevê revisão geral anual. Após a Lei 10.331/2001(que regulamentou este inciso da CF) que prevê data-base no mês de janeiro de cada ano e que concedeu 3,5% em 2002 e 1% em 2003, nenhum outro reajuste foi dado. Existe um PL 4825/05 do Executivo que previa reajuste de 0,1% a partir de janeiro/05, que nunca foi votado e seu ultimo andamento é de 14/04/11 na CFT (encerrado prazo para emendas no projeto). Além disso, este percentual proposto no PL é no mínimo um desrespeito aos servidores públicos.
- b. **Recurso Extraordinário RE 565.089/SP** (revisão geral para cumprir art. 37 da CF sobre reajuste anual). Votos favoráveis do Ministro relator Marco Aurélio, do Ministro Luiz Fux e da Ministra Carmen Lucia e contrários do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Teori Zavascki e da Ministra Rosa Weber, com pedido de vistas pelo Ministro Dias Tofolli.

Pedido: O Presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, está com vistas do processo, Recurso Extraordinário (RE) nº 565089, que discute o direito à indenização pela não concessão da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, desde o dia 2 de outubro/2014, quando pediu vista durante sessão do STF.

Fenajufe requer que o Ministro devolva o processo, com voto favorável que reconheça o direito constitucional dos servidores à indenização pela não concessão da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

II – Pauta Específica dos Servidores da Justiça Eleitoral

1) PL 7027/2013

Trata-se de Projeto de Lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que equipara as funções de chefes de cartório da capital e interior, cria função e cargos para zonas eleitorais. O PL encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJC) e já conta com parecer do Relator, Dep. Valtenir Pereira (PROS/MT), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica dele e da Emenda da CFT.

Pedido: Que o TSE intensifique o processo de negociação junto ao Executivo e Congresso Nacional para inclusão dos recursos orçamentários na LOA, até final aprovação e sanção do PL.

2) Aumento e uniformidade dos valores repassados aos benefícios e direitos (auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxílio-creche, diárias), com extensão de benefícios aos aposentados e pensionistas.

Justamente quando enfrentam a maior proporção de adoecimento, decorrente da intensificação do ritmo de trabalho e da cobrança por produtividade, que vêm sendo impostos pelas sucessivas metas fixadas pelo CNJ e tribunais, sem a participação e acompanhamento dos servidores e suas entidades de classe, a categoria vem enfrentando o rebaixamento no padrão e cobertura dos planos médicos que vinham sendo assegurados pelos tribunais em todo o país, além de um comprometimento cada vez maior de parcelas do seu salário para fazer face aos custos dos planos contratados.

Premidos pelo desmonte e falta de investimentos públicos na saúde pública, o conjunto dos trabalhadores, e nossa categoria em particular, têm sido empurrados para a compra de planos privados, que estão cada vez mais caros e sem estrutura suficiente para atender no tempo e qualidade prometidos quando da sua contratação.

Também verificamos um tratamento desigual e diferenciados entre o montante de orçamento disponibilizado per capita entre servidores de diferentes tribunais em relação ao auxílio-saúde, inclusive entre as instâncias de um mesmo ramo, onde a primeira instância inevitavelmente tem ficado com a menor dotação.

Assim, a federação protocolizou requerimentos de atualização dos benefícios aos tribunais e conselhos superiores com o objetivo de buscar administrativamente a correção, pelo IPCA/IBGE, do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, de acordo com a possibilidade prevista no artigo 105 da Lei Orçamentária 2015.

A Fenajufe busca uma portaria conjunta dos tribunais e conselhos superiores, mantendo a uniformização dos valores já conquistados para alimentação (R\$ 799,00) e pré-escolar (R\$ 632,00), mas que ainda está pendente para ser alcançado no auxílio-saúde, que ainda apresenta valores muito diferentes entre servidores das instâncias e diferentes estados.

Portanto, solicitamos agilidade para esta demanda, além da expansão para todo o Judiciário Federal do fornecimento de remédios para doenças crônicas a exemplo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Também reivindicamos o aumento/uniformização dos valores das diárias pagas aos servidores, bem inferior às concedidas aos magistrados.

O imediato reajuste dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar pagos aos servidores, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, incluído aí o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, tendo em vista o disposto no art. 105 da Lei nº 13.080/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, e o direito à recuperação das perdas e à manutenção do valor real dos benefícios previstos em lei;

Sem prejuízo do requerido no item anterior, o estabelecimento de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetros a elevação do custo de vida em geral, e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência dos Órgãos do Poder Judiciário para a fixação dos critérios e valores no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 99 da Constituição Federal, do art. 22 da Lei nº 8.460/92, e dos artigos 2º e 8º do Decreto Federal nº 977 de 1993.

Pedidos:

- a) Requer ao TSE o reajuste do auxílio-alimentação no valor de R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais), com efeitos financeiros a partir de 01.01.2015, conforme o STF reajustou aos seus servidores por meio da edição da Portaria GDG nº 19 de 21.01.2015 (anexa).
- b) Auxilio-Creche requer o reajuste do auxílio-creche no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros a partir de 01.01.2015, de acordo com o reajuste dado aos servidores do STF por meio da Resolução 547, de 2 de fevereiro de 2015 (anexa).

3) Adicional de Penosidade (Protocolo 3.801/2011 Fenajufe e 26.435/2011)

Trata-se de requerimento de regulamentação do adicional de atividade penosa disposto no art. 71 da Lei nº 8.112/90. A omissão do órgão competente não pode ser utilizada para prejudicar os servidores que trabalham em situações penosas. Pois, além de um direito, será um ótimo instrumento para motivar os servidores a trabalham em zonas de condições precárias. O MPU, por meio de portaria, já regulamentou o instituto e os servidores recebem 20% de adicional.

O outro item é o adicional de penosidade, cuja solicitação foi protocolada em 2011, sob o número 3.801/2011. A Fenajufe requer que o TSE regulamente este adicional, em cumprimento à lei, nos moldes da Portaria do MPU Nº 633/2010. A diretora-geral disse que analisaria o pedido.

Pedido: Por ser um direito dos servidores da Justiça Eleitoral, que o TSE regulamente o referido adicional, em cumprimento à lei, nos moldes da Portaria do MPU nº 633/2010.

4) Adequação das atribuições estabelecidas para as especialidades segurança e transporte. PET 2714 (PA 8219/2007) Fenajufe

Os Técnicos, especialidade Transporte, no quadro efetivo de servidores de alguns regionais, oriundos do enquadramento previsto na Lei nº 9.421/96 e outros que ingressaram depois, em decorrência de concurso público para essa especialidade, onde as exigências foram idênticas às dos concursos anteriores, para a especialidade segurança. Da forma como foi regulamentada a Lei 11.416/06, os técnicos especialidade transporte, oriundos da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária puderam optar pelo reenquadramento na especialidade segurança. Entretanto, com a divisão de atribuições, os que ingressaram mediante concurso público realizado para a especialidade transporte, não tiveram essa opção e por isso, ficaram sem a possibilidade de perceber a GAS, ainda que submetidos a idêntico risco de vida vivenciado pelos demais servidores.

Pedido: Que o TSE assegure a isonomia entre os servidores dessas especialidades em razão da correlação e similaridade das funções exercidas, a fim de reparar injustiça cometida aos técnicos de transportes da Justiça Eleitoral que estão há mais de sete anos sem perceber a GAS.

5) Redistribuição

Sobre a resolução nº 23.430/2014, que regulamentou a redistribuição no âmbito da Justiça Eleitoral, a Diretora-Geral, Dra. Leda, informou que seria feito um regulamento pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Já houve uma reunião com os SGPs dos TREs para tratar desse assunto.

Pedido: Fenajufe solicita acesso ao regulamento e que ele seja finalizado o rápido possível para que os servidores possam se movimentar.

6) Criação de cargos - Aumentar o quantitativo de servidores por Zona

Atualmente, há por volta de 7.004 requisitados, fora do período eleitoral, na Justiça Eleitoral o que impede a independência da dessa Justiça Especializada.

A recomendação do Tribunal de Contas da União é clara:

9.3. recomendar ao TSE que adote providências tendentes a <u>suprir</u> <u>a Justiça Eleitoral de quadro de pessoal efetivo</u>, de modo que o instituto da requisição passe a ser utilizado tão somente no atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, deixando de servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais do órgão requisitante, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público; Em 07/02/2011, foi publicado no DOU, Seção 1, páginas 125 e 126, o Acórdão nº 199/2011.

Com base nos indicadores propostos pelo TSE, a quantidade de cargos efetivos a serem criados seria de 7.451 cargos efetivos para toda a Justiça Eleitoral.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto orçamentário não podem ser utilizados para impedir o cumprimento da Constituição que dispõe sobre o princípio do concurso público.

Pedido: Que o TSE agende reunião com as autoridades responsáveis a fim de resolver os problemas que impedem a criação dos cargos para a Justiça Eleitoral tendo em mente a lisura do processo eleitoral.

7) Instituição da jornada de 30 horas semanais para a Justiça Eleitoral

A redução da jornada para 30 horas semanais é compreendida como questão central, no que se refere às condições de trabalho e melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Em função do grande tempo ocupado direta e indiretamente com o trabalho, sobra pouco para o convívio familiar, formação e qualificação, o lazer, o descanso e a luta coletiva. Esta redução aumenta a qualidade de vida do trabalhador, que tem mais tempo para cuidar de sua saúde e melhorar sua condição de vida, além de, certamente, trazer impactos positivos na qualidade do atendimento que é prestado à sociedade.

Estudos do DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATISTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS) que tratam da jornada de Trabalho, avaliam mais a esse respeito: "Além do tempo gasto no local de trabalho, há ainda os tempos dedicados

ao trabalho, mesmo que fora do local de trabalho, entre eles:o tempo de deslocamento ente casa e trabalho; o tempo utilizado nos cursos de qualificação, normalmente, fora da jornada de trabalho; o tempo utilizado na execução de tarefas de trabalho fora do tempo e local de trabalho (que em muito tem sido facilitada pela utilização de celulares , notebook e internet e tempo que os trabalhadores passam a pensar em soluções para o processo de trabalho, mesmo fora do local e da jornada de trabalho".

Em relação ao aspecto do Lazer, Trindade (2011) esclarece que: "O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que consideramos os aspectos físicos e psíquicos do ser humano, pois é através do lazer que mente e corpo descansam e recarregam as energias despendidas durante um período de trabalho; social, pois é no momento de lazer que o trabalhador tem oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando ativamente da vida em comunidade; existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo melhor do que aquele em que se apresenta. Privações biológicas, sociais e existenciais geram no trabalhador um sentimento de fraqueza e baixa auto-estima diante da situação vivenciada, ocasionando distúrbios de ordem psicológica e física no indivíduo".

Já em relação às doenças ocupacionais e riscos ao trabalhador, a diminuição das horas de trabalho traria, consequentemente, uma diminuição no risco de doenças ocasionadas pelo excesso de trabalho e acidentes de trabalho de modo geral. Alem disso, o estado teria uma diminuição dos custos sociais relativos à saúde e acidentes de trabalho. De acordo com o World Socialist Web Site (2007), em relação ao trabalho dos bancários, apesar de ter jornada de trabalho de 6 horas, tem-se o seguinte: "Os bancos brasileiros lideram uma sombria estatística. De todos os setores, o setor bancário é o que mais causa os chamados DORTs (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), que incluem doenças da coluna, tendinite, bursite e LER (Lesão por Esforço Repetitivo). Os DORTs são lesões que reduzem a capacidade das pessoas realizarem movimentos. O grau de limitação varia segundo o estágio da doença e pode evoluir de parcial a total, se o trabalhador não for afastado das atividades que as provocaram. O Ministério da Previdência Social informou que, de 2000 a 2005, 25.080 bancários foram afastados do trabalho por causa de dores relacionadas aos DORT, o que representa 5,2% da categoria. Apesar da conhecida predisposição causada pelo tipo de trabalho, os bancos se negam a reconhecer todos os casos como sendo acidente de trabalho. Dos 25.080 eles reconheceram apenas 8.700".

Acima, também relatamos, a partir de uma pesquisa com servidores no Estado do Rio Grande do Sul, o aumento de doenças ocupacionais ocasionadas no âmbito do Poder Judiciário Federal pela excessiva carga horária de trabalho e outros fatores como aumento das metas produtivas e inserção de ferramentas tecnológicas, como no caso do PJe.

Uma questão fundamental é o fato de a diminuição da jornada laboral acarretar em maior produtividade individual de cada trabalhador, aumentando a concentração e empenho de cada um, pois estudos garantem que a partir de uma certa hora de trabalho não existe mais produção física e mental satisfatória. Nesse sentido, é o entendimento de Calvete (2003): "Também, não é desprezível a maior produtividade do trabalhador nas suas

primeiras horas de trabalho. Isto significa mais atenção e concentração seja para aumento de sua produtividade seja na diminuição de acidentes".

A redução da jornada de trabalho para 30 horas já é uma realidade em vários tribunais espalhados por todo o país e seria fundamental que fosse uniformizado no âmbito de todo o Judiciário Federal para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e uma melhor prestação jurisdicional para a sociedade. Por isso, reivindicamos a uniformização da jornada de 30 horas semanais no âmbito da Justiça Eleitoral como forma de prevenção da saúde, melhoria da qualidade de vida dos servidores e servidoras do Judiciário Eleitoral e da prestação jurisdicional para a sociedade.

Respeitosamente,

Adilson Rodrigues Santos Coordenador Geral Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha Coordenadora Jurídica e Parlamentar